

M. T. I. C. -- CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Rec. 1.838/40

(10-107/41)

ACT/EV

1941

Os recursos ex-officio estão previstos no § único do art. 114 do regulamento anexo ao dec. 24.784, de 1934.

VISTOS E RELATADOS os autos do processo em que o Presidente da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Companhia Cantareira e Viação Fluminense recorre, ex-officio, da decisão da mesma Junta, em virtude da qual foi deferido o requerimento de averbação do tempo de serviço formulado pelo associado Justino Lisbon:

CONSIDERANDO que, na espécie, não tem cabimento o recurso ex-officio que só poderá ser interposto nos casos previstos no § único, do artigo 114, do regulamento anexo ao dec. 24.784, de 1934;

RESOLVE a Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho não conhecer do presente recurso, que não está previsto na lei.

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1941

a) Francisco Barrosa de Rezende Presidente

a) João Villasboas Relator

Fui presente:a) J. Leonel de Rezende Alvim Procurador Geral

Assinado em 17/3/41

Publicado no Diário Oficial a 21-3-1941.